

REPRESENTAÇÃO
 PROPORCIONAL
 E PARTIDOS
 NACIONAIS

Raul Pilla

EM face do artigo 56 do nosso estatuto fundamental, é inconstitucional a eliminação dos partidos pequenos, que se projeta fazer. Ou se lhes admite a existência, ou se emenda a Constituição: este é o dilema. Representação proporcional que suprime correntes políticas a que o sistema visa dar expressão, poderá ser representação, mas não será proporcional.

Os sofistas, que nunca faltam, principalmente em matéria de direito, poderão querer argumentar com o artigo 134, que assegura a representação proporcional dos partidos políticos nacionais, na forma que a lei estabelecer. Encarado isoladamente, o artigo 56 não admitiria a exclusão dos partidos pequenos, porque isto restringiria o princípio nêle estabelecido. Mas, esclarecendo o artigo 134 que a representação proporcional é dos partidos políticos nacionais, a lei poderá estipular quais os partidos merecedores de representação. Feito isto, a proporcionalidade vigorará entre os partidos legalmente admitidos à representação. Os outros não existem em face da lei e não têm, portanto, o direito de representar-se.

Assim se armaria a' chicana. Mas, se o sistema visa a adequada representação das correntes de opinião, claro é que tais correntes devem ter consistência e estar convenientemente organizadas. Não se pode representar o pensamento político atomizado. Daí pressupor sempre o sistema proporcional a existência de partidos legalmente organizados, coisa que dispensa, por exemplo, o sistema majoritário com colégios uninominais: neste caso, o candidato por si diz tudo.

Sendo assim, claro fica que o artigo 134 está naturalmente subordinado ao artigo 56 e dispensável seria êle, por redundante, se o legislador constituinte não tivesse a preocupação de obrigar à formação de partidos nacionais, em contração aos antigos partidos regionais da República Velha. A representação proporcional é dos partidos políticos nacionais — acentuou êle para excluir os partidos estaduais, como eram o Partido Republicano Mineiro, o Partido Republicano Paulista, o Partido Republicano Riograndense, em suma, os vários PPRR.

O artigo dominante, hierarquicamente superior, é o de número 56, que estabelece a representação das várias correntes políticas rigorosamente de acôrdo com a sua força eleitoral. Disposição subordinada, adjetiva é a do artigo 134, que exige tenham tais correntes, maiores ou menores, a forma de partidos nacionais, em vez da dos antigos partidos regionais.

Assim, a lei que dispuser sobre os partidos políticos nacionais, não poderá perder de vista o artigo 56, que estipula sejam eleitos os representantes do povo segundo o sistema de representação proporcional. Não passam os partidos nacionais de veículos, por meio dos quais se efetiva a representação proporcional. São os partidos nacionais que se devem adaptar à representação proporcional e não esta a arbitrárias concepções do que sejam partidos nacionais. Assim, estabelecer que só se consideram nacionais os partidos que tenham um mínimo elevado de eleitores será burlar o sistema de representação proporcional. Melhor seria emendar a Constituição para excluir, desde logo, o incômodo princípio.